



PROJETO BÁSICO

PROTOCOLO N° 2026/ 1701

Município de São Francisco de Paula- RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para execução da PRAÇA PÚBLICA NA VILA JARDIM, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS;

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no Estudo Técnico Preliminar, aprovado pelo Prefeito Municipal, o processo licitatório ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Os moradores da região, em entrevistas e acompanhamento da equipe do Departamento de Habitação durante o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) que ocorreu na localidade, solicitaram um parquinho para as crianças brincarem. A partir da área remanescente da matrícula original, foram criados lotes para realocação de moradores e um lote de área institucional. Neste lote ficou definido no processo de Reurb que seria instalado uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), conjuntamente a uma praça pública.

A praça, portanto, é localizada no Lote n° 18 da Quadra C, com área total de 2.064,00m², e área de projeto de 612m², vinculada à matrícula n° 34.477 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Paula.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução da PRAÇA PÚBLICA NA VILA JARDIM, no município de São Francisco de Paula/RS, localizada na Rua Febem 1, s/n.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. As especificações técnicas necessárias para execução da obra deverão seguir em sua totalidade diante exposto;
- 3.2. ANEXO 01 - Memorial Descritivo do Projeto Urbanístico e Elétrico, o qual contempla a descrição dos materiais a serem empregados na obra e os serviços a serem executados;
- 3.3. ANEXO 02 - Projeto Urbanístico e Elétrico, o qual apresenta as intervenções e os detalhamentos necessários, possibilitando que a empresa execute os serviços;
- 3.4. ANEXO 03 - Planilha Orçamentária, a qual contempla o quantitativo juntamente com o orçamento dos materiais e serviços a serem executados;
- 3.5. ANEXO 04 – Composições próprias, com as planilhas abertas de serviços previstos na planilha orçamentária organizados especificamente para o projeto em questão;
- 3.6. ANEXO 05 - Cronograma Físico-Financeiro – contemplando as etapas de execução de obra com percentagens, bem como recursos referentes a estas;
- 3.7. ANEXO 06 - Memória de Cálculo Quantitativos, a qual contempla os cálculos resultantes dos quantitativos presentes na Planilha Orçamentária;



- 3.8. ANEXO 07 – Curva ABC de Serviços, com seu peso em relação ao valor total da licitação para análise dos itens posteriormente.
- 3.9. Antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas diretamente na obra e sob responsabilidade da empresa, as condições técnicas, medidas, locais;
- 3.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras;
- 3.11. A empresa deverá planejar, orçar e executar a obra tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados no projeto. Os quantitativos e valores considerados pela empresa impõem a execução total dos serviços previstos para o objeto, independente de divergirem da planilha;
- 3.12. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos sólidos e de construção civil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de prestação do serviço e seus requisitos:

- 4.1.1. Prestação de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, uma vez que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado no 3.5, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas no art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2. Demonstração de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade concorrência**, com critério de julgamento por **menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 4.1.4. É permitida a participação de empresas que atendam às exigências do edital isoladamente ou reunidas em consórcio de até 03 (três) empresas que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos no edital;
- 4.1.5. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional(is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;
- 4.1.6. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE;
- 4.1.7. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;



- 4.1.8. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 4.1.9. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;
- 4.1.10. Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à CONTRATADA para HABILITAÇÃO da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista);
- 4.1.11. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste Edital, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos;
- 4.2. Vistoria para licitação:**
- 4.2.1. A visita técnica para conhecimento do local do objeto será de forma opcional, devendo ser agendada junto a Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Gestão. Esta deverá ser previamente agendada pelo telefone: (54) 3244-1175, e poderá ser realizada até 48h do horário marcado da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes, devendo apresentar junto com o invólucro da habilitação o Atestado de Visita realizada pelo responsável técnico, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento deste Município, comprovando o efetivo conhecimento do local da obra;
- 4.2.2. Caso opte por não realizar a visita, a Licitante deverá apresentar uma declaração assinada pelo responsável técnico que possui conhecimento do local onde será executada a obra, ciente das condições físicas e locais para o cumprimento do objeto da licitação.
- 4.3. Habilitação técnica:**
- 4.3.1. Os critérios para habilitação de natureza jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira a serem atendidos pelos participantes do certame, estão previstos no edital, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.2. Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:
- a) Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho de Classe em nome da licitante e de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar as obras e emitir ART ou RRT;
- a.1) O comprovante de registro da empresa no Conselho de Classe deverá conter o nome do responsável técnico indicado para emitir o ART ou RRT da obra objeto desta licitação.
- a.2) O comprovante, em nome do responsável técnico, referido na alínea “a”, acima, deverá conter o nome da licitante, na condição de empresa para qual este profissional presta serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

a.3) No ato da assinatura do Contrato a licitante que estiver registrada ou possuir profissionais registrados em outro Estado da Federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul.

b) Atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

4.4. Da gestão e fiscalização do contrato:

4.4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado;

4.4.2. Caberá a Comissão de Fiscalização atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo;

4.4.3. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

4.5. Dos critérios de aceitabilidade do objeto:

4.5.1. Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

4.5.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários;

4.5.3. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções ou em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam corrigidas/refeitas/substituídas e sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.5.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;



- 4.5.5. Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.5.6. A empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição, ou instrumento substituto;
- 4.5.7. O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I. "b" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);
- 4.5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002);
- 4.5.9. Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.º 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal.
- 4.6. Das obrigações da contratada:**
- 4.6.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato;
- 4.6.2. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 4.6.3. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 4.6.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 4.6.5. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 4.6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 4.6.7. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- 4.6.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- 4.6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.6.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.6.11. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;
- 4.6.12. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;
- 4.6.13. Manter a disposição da comissão de fiscalização o Relatório de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra, em duas vias onde uma delas será entregue à fiscalização semanalmente;
- 4.6.14. Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato;
- 4.6.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 4.6.16. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;
- 4.6.17. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Comissão de Fiscalização julgar necessário;
- 4.6.18. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.6.19. O contratado deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021 (Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária), no momento da assinatura do contrato;
- 4.6.20. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido;
- 4.6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.6.22. As ART's e ou RRT's deverão ser entregues quitadas, acompanhadas do projeto específico e/ou serviço contratado;



- 4.6.23. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato;

4.7. Das obrigações da contratante:

- 4.7.1. Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Início;
- 4.7.2. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização;
- 4.7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.7.6. Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas;
- 4.7.7. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;
- 4.7.8. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 4.7.9. Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento;
- 4.7.10. Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;
- 4.7.11. Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;
- 4.7.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 4.7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.7.14. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.

4.8. Dos prazos:

- 4.8.1. A empresa deverá apresentar, através de seu responsável técnico, seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando e obedecendo, contudo, o prazo estipulado no Anexo 05 – Cronograma Físico Financeiro. Este planejamento



deverá considerar a estratégia para cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o lead time dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes;

- 4.8.2. O futuro contrato vigorará conforme previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo do disposto nos Art. 105 e Art. 106 da Lei N°14.133/2021, tendo como termo inicial do contrato sua assinatura;

4.9. Das sanções administrativas contratuais:

- 4.9.1. As sanções administrativas seguirão o mesmo regramento regulamentado no Decreto Municipal n° 2399/2023 que Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal direta e indireta do Município de São Francisco de Paula/RS”.

4.10. Do reequilíbrio e reajuste financeiro:

- 4.10.1. Conforme Parecer Orçamentário e Financeiro da Secretaria da Fazenda, o qual trata de parecer uniforme de cunho orçamentário e financeiro, para o exercício de 2023, aplicável a todas as situações de contratações;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições de execução:

- 5.1.1. Os serviços referentes à execução do objeto deste Projeto Básico compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço;
- 5.1.2. A empresa deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;
- 5.1.3. Após a data da Ordem de Serviço para início da obra, a empresa contará com prazo máximo de 15 (quinze) dias para início da mesma;
- 5.1.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da obra, a empresa deverá: providenciar e instalar as placas de obras definidas nas planilhas orçamentária e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU.
- 5.1.5. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. A obra deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso;
- 5.1.6. Caberá à empresa o fornecimento e manutenção do Relatório de Obras, devidamente numerado e rubricado pela empresa e pela fiscalização semanalmente, que permanecerá disponível no local da obra. O Relatório de Obras seguirá as características do modelo disponibilizado digitalmente pela Prefeitura de São Francisco de Paula, sendo observado o seguinte:



- 5.1.6.1. Será único, com páginas numeradas sequencialmente, em 02 vias, sendo a primeira da Prefeitura e a empresa da segunda;
- 5.1.6.2. As folhas do Relatório de Obras deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico da empresa e pelo Fiscal Técnico da Prefeitura;
- 5.1.6.3. Deverão ser feitas anotações semanais referentes ao acompanhamento sobre o andamento dos serviços, registrando, em especial:
- a) Pessoal efetivo e função;
 - b) Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
 - c) Informações climáticas;
 - d) Anotações do Responsável Técnico da obra;
 - e) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - f) Anotações da fiscalização;
- 5.1.7. As medições de serviços, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, as quais devem ser agendadas previamente com a comissão de fiscalização. No dia marcado para a medição, o responsável técnico da empresa deverá se fazer presente na obra, junto à comissão de fiscalização. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Fiscal Técnico de Contrato e pelo Responsável Técnico da empresa.
- 5.2. Resultados pretendidos:**
- 5.2.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;
- 5.2.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;
- 5.2.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado;
- 6.2. Caberá a Comissão de Fiscalização atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo;
- 6.3. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



6.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão mediados através das medições realizadas conforme o cronograma estabelecido, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará em 15 dias úteis após o recebimento da nota fiscal;
- 7.2. A contagem do prazo para pagamento considera 15 dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente deste Município;
- 7.3. Após a medição dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho e Secretaria gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;
- 7.4. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após o Boletim de Medição atestado pelo Fiscal Técnico e pelo Responsável Técnico da Empresa, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;
- 7.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:
 - 7.6.1. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.6.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
 - 7.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - 7.6.4. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;
 - 7.6.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 7.6.6. Matrícula CEI/CNO da obra em questão (somente primeira medição);
 - 7.6.7. Cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra);
 - 7.6.8. Relatório da GFIP;
 - 7.6.9. Recolhimento do INSS e FGTS;
 - 7.6.10. Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;
 - 7.6.11. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Dispensa de publicação na fase preparatória:

- 8.1.1. Considerando o parágrafo 3º do artigo 86 da lei nº 14133/2021, fica dispensada a divulgação para eventual interesse em participação no processo licitatório por parte de outros órgãos ou entidades;

8.2. Modalidade de aquisição

- 8.2.1. Dado que o bem/serviço pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

especificações usuais de mercado, além disso a contratação será de forma fracionada e julgada pelo menor valor, desta forma ensejam que a contratação se dê pela modalidade de Concorrência com fundamento no artigo 6º, inciso XXXVII, da Lei nº 14.133/2021, que traz o seguinte texto:

Artigo 6º, inc. XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

8.2.2. Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 6º, inciso XXXVIII da lei 14.133/2021, a presente contratação se dará por concorrência;

8.3. Do regime de execução:

8.3.1. Visando o menor custo para a administração, a licitação será executada pelo regime de **empreitada por preço global**, por tratar-se de contratação de obras e serviços comuns de engenharia e não haverá prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados;

8.3.2. Justifica-se este regime pois o processo licitado por regime de preço global é indicado para obras por ter simplicidade nas medições (medições por etapa concluída), incentivando assim o cumprimento de prazo, considerando que o contratado recebe apenas após a conclusão de cada etapa. Por ter seu valor final do contrato, em princípio, fixo, restringe a demanda de aditivos e dificulta o jogo de planilhas das proponentes. Também cabe ressaltar que esta modalidade tem menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra e contribui para a melhor organização do canteiro de obras de modo que a equipe consegue ter controle sobre a execução da obra como um todo e não apenas ao serviço que seria competido a ela, no caso do regime de execução por preço unitário.

8.4. Tipo de licitação

8.4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade concorrência**, com critério de julgamento por **menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.5. Classificação dos bens

8.5.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

8.5.2. No que tange o objeto deste Projeto Básico, classifica-se como serviço comum de engenharia, conforme alínea a citada acima.

8.6. Intervalo Mínimo entre lance

8.6.1. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A relação de quantitativos de materiais e serviços será discriminada através do ANEXO 03 - Planilha Orçamentária, com base na tabela SINAPI e ORSE. Caberá à empresa interessada, juntamente com seu responsável técnico, avaliar as composições citadas nos orçamentos, de modo a compor todos os serviços e materiais necessários à plena execução do objeto dentro das normativas e boas práticas da construção civil;

9.2. Estima-se para a contratação o valor de **R\$ 139.571,11 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais com onze centavos)**, oriundo de recurso próprio.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO N. 944 – R\$ 139.571,11 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais com onze centavos) RUBRICA 4.4.90.51.99.00.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

São Francisco de Paula, 20 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico:

Nathalia Barth Dürr
Arquiteta – Matrícula 4469

Thiago Carniel Teixeira
Prefeito Municipal